



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal
PORTARIA CONTER Nº 109, DE 02 DE MAIO DE 2023

A **DIRETORIA EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, conferidas por meio da Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1.985, pelo Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1.986, e alterações dadas pelo Decreto nº 9.531/2018, e artigo 10 do Regimento Interno do CONTER;

CONSIDERANDO o teor do caput do Artigo 37 da Constituição Federal, no tocante aos princípios que devem nortear os atos da Administração Pública, em especial o princípio da eficiência;

CONSIDERANDO o teor do Art.5º, inciso LIV, e do caput do Artigo 37, insertos na Constituição Federal de 1988, que versam sobre os princípios que devem nortear os atos da Administração Pública, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sem prejuízo aos princípios do devido processo legal, da ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, coerência, economicidade, colegialidade e interesse público, todos sobrepesados pelos postulados da razoabilidade e da proporcionalidade;

CONSIDERANDO que a Junta Governativa permaneceu na gestão da autarquia, de 05 junho de 2022 extrapolando o prazo regimental de 05 de novembro de 2022, na forma do Res. 19/2021, sendo destituída em 27 de abril de 2023, por decisão judicial, proferida nos autos do processo nº 1012671-52.2023.4.01.3400, em curso na 16ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, ao qual determinou: *DEFIRO PARCIALMENTE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA DE URGÊNCIA para suspender os efeitos do ato de não homologação do Pleito Eleitoral do 8º Corpo de Conselheiros do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia (CONTER). Autorizando a destituição da Junta Governativa e posse dos eleitos até apresentação do relatório final, acerca do pleito eleitoral, pela Comissão Nacional de Recursos Eleitorais (CNRE), que fixo prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da posse de CARLOS DA SILVA;*

CONSIDERANDO que a Diretoria Executiva do 8º Corpo de Conselheiros ingressou em efetivo exercício de gestão, com acesso à estrutura física, organizacional e de recursos humanos da autarquia somente em 27 de abril de 2023, após destituição judicial da Junta Governativa;

CONSIDERANDO a resistência imotivada dos ex membros da Junta Governativa que dentre outros pontos inviabilizou uma transição de gestão a Diretoria Executiva do 8º Corpo de Conselheiros, para conhecimento, mapeamento das pastas de atividades regimentais de seus Diretores para melhor encaminhamento, diligências e deliberações para escoreta continuidade administrativa, além de conferir maior transparência às decisões do Sistema CONTER/CRTs;

CONSIDERANDO a necessidade de conhecer, avaliar, diagnosticar, emitir relatório de providências atinentes a processos administrativos em trâmites no CONTER para com vistas a racionalizar e efetivar o fornecimento de informações atualizadas a nova Diretoria Executiva, com a finalidade de mapear de





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

forma macro o arcabouço processual da autarquia para melhor encaminhamento, diligências e deliberações, prazos prescricionais, pendências para escoreita continuidade administrativa dos novos dirigentes;

CONSIDERANDO a deliberação de Reunião de Diretoria Executiva do dia 28 de abril de 2023, que decidiu sobre a necessidade instituição de Grupo de Trabalho para levantamento de processos administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Grupo de Trabalho para levantamento de Processos Administrativos que tramitam em todos os setores de âmbito do CONTER.

Art. 2º - Nomear membros para compor o Grupo de Trabalho, na seguinte forma:

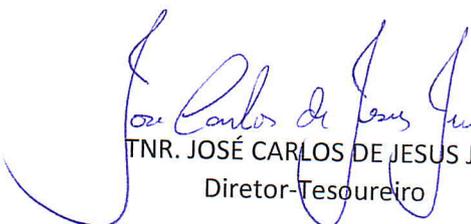
TR. JÚLIO CEZAR DOS SANTOS
TR. LUCIANO GUEDES
TR. ALEXANDRO ALVES DOS SANTOS
TR. ANE CAROLINA PRADO SANTOS

Art. 3º - Os membros do grupo de trabalho terão acesso a todos os processos administrativos em âmbito do CONTER, inclusive aqueles na condição de sigilo, para mapear, prestar esclarecimentos, relatórios e sugerir encaminhamentos à Diretoria Executiva.

Art. 4º - O grupo de trabalho deverá fornecer relatório processual com a indicação de matéria, número de processo, pendências, prazos e encaminhamentos com a finalidade de subsidiar conhecimento e providências da Diretoria Executiva.

Art. 5º- A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se disposições em contrário.

Brasília-DF, 02 de maio de 2023.


TNR. JOSÉ CARLOS DE JESUS JUNIOR
Diretor-Tesoureiro


TNR. CASSINA CRISPIM DE ARAÚJO
Diretora-Secretária


TNR. CARLOS DA SILVA
Diretor -Presidente

CONTER